



DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE **(PDL 11/2023)**

Nos termos do artigo 164, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, **declaro prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2023**, por haver perdido a oportunidade, em face do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 39/DF, que firmou a tese segundo a qual a denúncia de tratados internacionais pelo Presidente da República exige a expressa anuência do Congresso Nacional, em face do que dispõe o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, pela modulação dos efeitos a partir da conclusão do julgamento da citada ADC, foram conferidos efeitos prospectivos à tese jurídica fixada, mantendo-se íntegra a eficácia de todas as denúncias de tratados internacionais feitas unilateralmente pelo Chefe do Poder Executivo em datas pretéritas. Dessa forma, segue plenamente válida a Denúncia da Convenção nº 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), levada a cabo por meio do Decreto nº 2.100/1996.

Portanto, a *mens legislatoris* contida no PDL 11/2023 já foi devidamente alcançada pelos efeitos da ADC 39/DF.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

(documento assinado digitalmente)
Deputado Paulo Alexandre Barbosa
Presidente

